



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 025, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718/2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

Art. 1º- Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1.718, de 10 de outubro de 2002, no que se refere ao número de cargos, carga horária e padrão do Cirurgião Dentista.

§ 1º - O quadro constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.718, que estabelece a denominação das categorias funcionais, o número de cargos e o respectivo padrão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação Da Categoria Funcional	Nº De Cargos	Padrão
.....		
Cirurgião Dentista	01	24
.....		

§ 2º Altera carga horária do Cirurgião Dentista, prevista no Anexo I, da Lei Municipal nº 1718/2002, para 40 horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.


ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGIÃO-DENTISTA

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buco-facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial.

b) Descrição Analítica: executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de pacientes no ambulatório, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder e exames solicitados pelo órgão de biometria; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião-Dentista;
- b) Idade: de 18 anos completos;
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Nobres vereadores, o presente projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 1.718 de 2002.

As alterações previstas no presente projeto, dizem respeito ao número de cargos, carga horaria e padrão de Cirurgião Dentista, tais alterações visam dar maior efetividade as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Não há o que se falar em impacto orçamentário, pois não haverá aumento de despesas, como haverá concurso público irá suprir a vaga da contratação temporária hoje existente.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964